ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-177/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/05338/2013
PROTOCOLO	:	1307816
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	:	TÂNIA MARA GARIB
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO N° 14793/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

Na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 14793/2009,** celebrado pelo **Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS** e o **Município de Antônio João MS,** com a interveniência da **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL**, objetivando destinar recursos financeiros para a construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 09).

O valor destinado pela Concedente é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e a contrapartida da Convenente é de R$ 30.985,00 (trinta mil novecentos e oitenta e

cinco reais), totalizando o valor do Convênio em R$ 230.985,00 (duzentos e trinta mil novecentos e oitenta e cinco reais), conforme previsto pela Cláusula Quinta.

O prazo de vigência é da data da assinatura (08/09/2009) e término em 30/09/2010, conforme previsto pela Cláusula Nona.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e aviou Análise Conclusiva (peça 43), consignando que o resumo da aplicação dos recursos apresentou a seguinte posição:

Valor do Convênio	R$ 230.985,00
Total Empenhado/Repassado	R$ 200.000,00
Total da Contrapartida	R$ 30.985,00
Valor da aplicação financeira	R$ 4.010,51
Total dos Recursos	R$ 234.995,51
Total das despesas	R$ 214.766,85
Total Devolução de Recursos	R$ 20.228,66
Total da Prestação de Contas	R$ 234.995,51

Aduz também:

"...

A relação de pagamento registram as despesas realizadas, comprovadas pelos documentos acostado à peça nº 12, que ocorreram em atendimento aos objetivos do referido instrumento.

A devolução do valor de R$ 20.228,66 (vinte mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), encontra-se comprovada através do documento acostada às peças nº 12 fls.137 e 138.

A conciliação bancária acostada à peça nº 12 demonstra os valores con-signados no extrato bancário.

Observamos ainda que não consta nos autos a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dos partícipes. A título de celeridade, efetuamos consulta na Justiça do Trabalho, constatamos a regularidade dos partícipes junto ao órgão e emitimos a Certidão, tanto da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, de nº 54609564/2014, quanto do Município de Antônio João/MS nº 54609829/2014. A autenticidade das Certidões pode ser verificada através do site http:/www.tst.jus.br.

..."

Ao final, certifica que a presente prestação de contas reúne condições para obter a aprovação desta Corte Fiscal, uma vez que atende as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 45) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como **contas regulares**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 14793/2013,** celebrado pela **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS.**

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que

foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

Há que se reconhecer que o objeto do Convenio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 234.995,51(Duzentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos).

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 9 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) - pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio n. 14793/2013**, celebrado pela **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS** e o **Município de Antônio João MS,** como **CON-TAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm